



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 171, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Obriga a todos os funcionários que trabalhem no ramo farmacêutico a estarem em dia com todas as vacinas, inclusive do imunizante da doença intitulada Covid 19 e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3991/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022
(Deputado Alexandre Frota)

Obriga a todos os funcionários que trabalhem no ramo farmacêutico a estarem em dia com todas as vacinas, inclusive do imunizante da doença intitulada Covid 19 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – As empresas que exercem qualquer atividade no ramo de farmácia, drogaria e afins, só poderão ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores devidamente vacinados contra doenças infectocontagiosas das quais estejam disponíveis os imunizantes no Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive o imunizante da Covid 19.

§ 1º Será admitida exceção caso o trabalhador tenha alguma doença, devidamente comprovada, que o impeça de estar vacinado.

§ 2º Para as exceções só serão admitidos atestados ou declarações devidamente assinadas por médico inscrito em seu Conselho de classe (CRM).

Art. 2º As penas impostas para o descumprimento da presente lei são:

I – Advertência

II – Fechamento do local até a regularização

III – Interdição total do local em caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br





JUSTIFICATIVA

As drogarias são estabelecimentos de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais (art. 4º, XI, Lei 5.991/73). Portanto, a diferença é significativa, porque o aspecto comercial nas drogarias é predominante; na prática, por exemplo, a manipulação ou o fracionamento de medicamentos não é permitido na drogaria.

Farmácias são estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Foi há tempos autorizada a testagem para a Covid 19 nas farmácias e drogarias, portanto a necessidade dos funcionários estarem vacinados é urgente, pois as pessoas que procuram os testes, em regra, tem alguma suspeita de estarem doentes.

Começou a testagem de covid-19 em farmácias privadas no Distrito Federal. Os profissionais de saúde foram treinados e cada estabelecimento participante define o atendimento, se por agendamento ou demanda. Assim, a testagem gratuita é realizada conforme a logística de cada local. O teste é indicado para quem apresenta sintomas ou teve contato com pessoas infectadas. Cada farmácia receberia 500 kits de testagem, mas como há disponibilidade de testes, essa quantidade foi ampliada para 3 mil.

Acima expusemos o exemplo do Distrito Federal, mas sabemos que os testes realizados em farmácias e drogarias foram autorizados em todo o país, é necessário que todos os trabalhadores estejam devidamente imunizados para a proteção do mesmo e do consumidor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 09/02/2022 09:36 - Mesa

PL n.171/2022

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br